



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

LEI Nº 045/2018.

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa da prefeitura municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Senador La Rocque, unidade territorial do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice Prefeito, pelos Secretários Municipais e dirigentes de demais entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para missões especiais.

CAPÍTULO I
Dos Princípios Constitucionais

Art. 3º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I. Legalidade;

III. Moralidade;

IV. Publicidade;

V. Impessoalidade.

Art. 4º. A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 5º. A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I. Distinção entre o legal e o ilegal;
- II. Distinção entre o justo e o injusto;
- III. Distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV. Distinção entre o oportuno e o inoportuno;
- V. Distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI. A publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 6º. A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 7º. A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 8º. A Administração Pública Municipal será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

III. Descentralização;

IV. Delegação de competência;

IV. Controle

SEÇÃO I
Do Planejamento

Art. 9º. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

§ 1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a execução dos seguintes instrumentos básicos:

I. Plano plurianual;

II. Lei de diretrizes orçamentárias;

III. Orçamentos anuais;

IV. Plano diretor de desenvolvimento;

V. Programa anual de trabalho.

§ 2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II
Da Coordenação

Art. 10. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente de coordenação.

Art. 11. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

§ 1º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 12. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

SEÇÃO III
Da Descentralização

Art. 13. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacidade a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

SEÇÃO IV

Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 14. A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 15. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências através de portaria, a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO V

Do Controle

Art. 16. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- I. O controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 17. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Parágrafo único. Pelo princípio do controle estabelecido nesta Lei, ao lado do Princípio da Coordenação, o órgão superior, no exercício do poder hierárquico, controla o inferior, fiscaliza o cumprimento da lei e das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e o rendimento de cada servidor.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque é constituída dos seguintes órgãos e secretarias, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I. Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial de Planejamento;
- c) Procurador-Geral do Município;
- d) Controladoria-Geral do Município;
- e) Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- f) Junta de Serviço Militar-JSM.

II. Gabinete do Vice-Prefeito.

III. Órgãos de Atividades Meio e Fins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

IV. Órgãos de Assessoramento Colegiado

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Educação;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- h) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;
- j) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- k) Conselho Municipal de Contribuintes;
- l) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- m) Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
Das Competências Básicas dos Órgãos

SEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I. Prestar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais; e tem por finalidade ainda a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação.

II. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III. Elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV. Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Gabinete do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I. Chefia de Gabinete;

II. Secretária Executiva;

III. Assessoria de Projetos Especiais;

IV. Assessoria de Articulação Política;

V. Assessoria Técnica Especializada;

VI. Assessoria de Comunicação e Imprensa;

VII. Assessoria de Cerimonial;

VIII. Protocolo Geral

SEÇÃO II
Da Assessoria Especial de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Art. 20. A Assessoria Especial de Planejamento tem por finalidade elaborar pareceres e informações sobre matérias de interesse administrativo; assessorar secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais órgãos da administração envolvidos, todas as atividades municipais, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando, ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes.

SEÇÃO III
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 21. A Controladoria-Geral do Município é o órgão encarregado de exercer o controle interno do Poder Executivo, que para atingir as suas finalidades constitucionais compreende o seguinte conjunto de atividades:

- I. Avaliar a ação da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III. Exercer o controle das operações de crédito;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;
- VI. Orientar os administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestação de contas, competência que não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que compete à Procuradoria Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

VII. Subsidiar o Tribunal de Contas do Estado na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões;

VIII. Obter informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agente público, a fim de subsidiar o exame do Controle Externo.

§1º. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. A Controladoria-Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I. Controladoria-Geral;

II. Departamento de Auditoria e Gestão;

SEÇÃO IV
Procuradoria-Geral do Município

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município compete:

I. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III. Prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos municipais;

IV. Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal;

V. Examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- VI. Prestar assistência jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- VII. Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.
- VIII. Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.
- IX. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

- I. Procurador-Geral;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Assistente Jurídica.

SEÇÃO V
Da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Art. 23. A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

§2º. Compete ao Pregoeiro Oficial do Município coordenar os processos licitatórios na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, exercendo as atribuições que lhe conferem a referida lei.

SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal Administração a gestão dos serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

de documentos de caráter geral, visando à integração burocrática da Prefeitura, bem como o sistema de compras e controle patrimonial, dentre as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;
- II. Exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;
- III. Exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;
- IV. Formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
- V. Buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
- VI. Acompanhar as atividades voltadas para a modernização dos serviços administrativos do município;
- VII. Gerenciar os serviços gerais da Prefeitura Municipal;
- VIII. Estipular as demais normas e o sistema a serem seguidas para a aquisição de materiais e serviços, compras e licitações, canalizando todas as requisições respectivas;
- IX. Garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- X. Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XI. Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XII. Supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração, Planejamento do Município atuará com a seguinte organização funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- I. Secretário de Administração e Planejamento;
- II. Departamento de Administração
- III. Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- IV. Departamento de Compras e Almoxarifado:
- V. Divisão de Patrimônio e Arquivo Municipal.
- VI. Divisão de Serviço Militar.
- VII. Departamento de Regularização Fundiária.

SEÇÃO VII
Da Secretaria Municipal De Finanças e Orçamento

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento tem por finalidade manter o controle financeiro e orçamentário do Município, competindo-lhe:

- I. Analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
- II. Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;
- III. Coordenar e avaliar a política tributária do Município;
- IV. Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
- V. Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- VI. Proceder à orientação fiscal e tributária;
- VII. Administrar a contabilidade geral do Município;
- VIII. Elaborar a programação financeira do Município;
- VIII. Supervisionar atividades e o fornecimento de informações solicitadas à Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- IX. Elaborar o planejamento anual de sua secretaria;
- X. Garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XI. Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XII. Elaborar os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento do Município;
- XIII. Estabelecer as normas necessárias á elaboração e implementação dos orçamentos municipais;
- XIV. Exercer e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Município, bem como o controle das prestações de contas respectivas e publicação nos prazos legais;
- XV. Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XVI. Autorizar a realização de despesas, de acordo com os limites e a disponibilidade de recursos orçamentários;

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Orçamento do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Finanças e Orçamento;
- II. Tesoureiro.
- III. Departamento de Arrecadação e Orçamento.
- a) Divisão de Arrecadação e Fiscalização;
- b) Divisão de Cadastros, Emissão de Alvarás e Habite-se;

SEÇÃO VIII
Da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Art. 26. À Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento e apoio ao comércio, à indústria, aos serviços, ao turismo, à agropecuária e o sistema de abastecimento do Município, competindo-lhe:

- I. Fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria, da agropecuária, dos serviços, do sistema de abastecimento, no âmbito do Município, adotando para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos da sua estrutura;
- II. Estabelecer diretrizes e coordenar os programas e projetos relativos a macro e micro localização de empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, de serviços, no âmbito da competência da Administração Municipal;
- III. Estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais, de serviço e agropecuárias;
- IV. Coordenar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio, agropecuária e serviços;
- V. Coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos de planejamento do Município, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio, serviços e desenvolvimento do setor agropecuário;
- VI. Coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;
- VII. Fomentar e implementar as atividades de pesquisa, planejamento, e assistência técnica voltadas para a indústria, comércio, serviços e agropecuária;
- VIII. Promover, em articulação com os demais órgãos competentes do Município, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria, comércio, serviços e setor agropecuário;
- IX. Fomentar as exportações de produtos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- X. Estabelecer critérios e medidas que disciplinem o exercício das atividades em logradouros públicos para emissão do Alvará de Licença consoante a Legislação;
- XI. Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
- XII. Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- XIII. Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;
- XIV. Promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;
- XV. Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- XVI. Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
- XVII. Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XVIII. Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIX. Promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XX. Administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;
- XXI. Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
- XXII. Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- XXIII. Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- XXIV. Formular e implementar a política municipal para o turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Divisão de Promoção Agropecuária;
- IV. Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros;
- V. Departamento de Turismo.

SEÇÃO IX
Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos

Art. 27. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade, formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente e recursos hídricos, competindo-lhe:

- I. Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- II. Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- III. Promover e executar uma política de prevenção e combate às queimadas;
- IV. Promover e executar políticas públicas que visam a proteção ambiental e dos recursos naturais;
- V. executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

II. Assessoria Técnica;

III. Departamento de Controle e Educação Ambiental;

IV. Departamento de Recursos Hídricos;

a) Divisão de Abastecimento de Água e Esgoto;

b) Assessoria Técnica em Sistema de Água.

SEÇÃO X
Da Secretaria da Saúde

Art. 28. À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar, implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico e terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II. Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;

III. Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV. Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;

V. Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;

VI. Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- VII. Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII. Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX. Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X. Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI. Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XII. Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIII. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIV. Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica Especializada;
- IV. Direção de Unidades Básicas de Saúde;
- V. Departamento Administrativo;
 - a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- VI. Departamento de Atenção Básica;
 - a) Divisão do Programa de Agente Comunitário de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- b) Divisão da Farmácia Básica
 - c) Divisão de Saúde Bucal;
 - d) Divisão de Controle de Hiperdia;
 - e) Divisão de Controle de Endemias;
 - f) Divisão de Marcação de Exames;
 - g) Divisão de Planejamento Familiar.
 - h) Divisão de Tratamento Fora do Domicílio;
 - i) Divisão de Academias de Saúde.
- VII. Departamento de Regulação Municipal;
- VIII. Departamento de Vigilância e Zoonose:
- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Art. 29. À Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão, bem como promover a cultura, o esporte e o lazer, em todas as áreas, no âmbito do Município, competindo-lhe:

- I. Coordenar a formulação e implementação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as decisões dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, em particular do ensino fundamental e a educação especial;
- II. Traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- III. Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- IV. Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;
- V. Administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;
- VI. Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;
- VII. Inibir, por qualquer meio, a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência;
- VIII. Manter programa de assistência educacional e formular políticas de qualificação dos professores;
- IX. Adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica;
- X. Administrar as bibliotecas públicas e manter programas de expansão compatível com o crescimento da população estudantil;
- XI. Coordenação e distribuição de material didático e da merenda escolar;
- XII. Coordenar a política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais para atuação em atividades desportivas e a promoção do desporto nacional e comunitário;
- XIII. Manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, o desporto amador junto a rede de ensino público e particular;
- XIV. Formular políticas que visem a construção, administração e conservação das praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda;
- XV. Proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XVI. Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- XVII. Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- XVIII. Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

XX. Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Música, Áudio Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;

XXI. Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;

XXII. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportiva, individuais e coletivas;

XXIII. Promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;

XXIV. Democratizar o acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

XXV. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

XXVII. Promover e incentivar à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário de Educação;

II. Secretário Adjunto;

III. Assistência Jurídica;

III. Assessoria Técnica Especializada;

IV. Departamento Geral de Educação;

a) Divisão de Administração e Recursos Humanos;

b) Divisão de Programas Especiais;

c) Divisão de Material e Equipamentos Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

d) Divisão de Alimentação Escolar e Material Didático;

e) Divisão de Transporte Escolar;

f) Divisão de Biblioteconomia.

V. Departamento de Coordenação Pedagógica de Ensino;

VI. Departamento de Capacitação e Supervisão de Ensino;

a) Divisão de Inspeção Escolar e Avaliação;

VII. Departamento de Cultura;

VIII. Departamento de Esportes e Lazer.

SEÇÃO XII
Da Secretaria de Assistência Social

Art. 30. A Secretaria de Assistência Social tem a competência de:

I. Coordenar a formulação e implementação da política municipal de assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social, visando assegurar o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;

II. Viabilizar o acesso à Justiça aos cidadãos e cidadãs carentes de recursos;

III. Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;

IV. Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;

V. Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;

V. Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- VI. Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
- VII. Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VIII. Viabilizar ou buscar a concessão de auxílios e subvenções à entidades assistenciais comprovadamente sem fins lucrativos;
- IX. Promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos;
- X. Dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais e não governamentais com atuação específica nesta área;
- XI. Dar assistência à gestantes carentes, nutrizes e lactantes, através de programas de alimentação e nutrição;
- XII. Garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII. Gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;
- XIV. Articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;
- XV. Qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;
- XVI. Dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento.
- XVII. Apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

XVIII. Gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;

XIX. Levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;

XXI. Assistir, ao menor e idoso, abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XXII. Formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;

XXIII. A realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;

XXIV. Incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenil;

XXV. A busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher.

XXVI. Implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;

XXVII. Fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;

XXVIII. Fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

II. Assessoria de Gabinete;

III. Secretário Adjunto;

IV. Assistência Jurídica;

a) Divisão de Assistência Jurídica e Social;

IV. Departamento de Proteção Social Básica;

V. Departamento de Proteção Social Especial;

VI. Departamento de Gestão de Planejamento e Orçamento;

a) Divisão de Sistema de Informação;

VII. Departamento de Promoção Humana:

a) Divisão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

c) Divisão do Programa Bolsa Família;

d) Divisão da Casa Abrigo;

e) Divisão de Trabalho e Emprego;

f) Divisão dos Direitos da Mulher;

g) Divisão de Habitação

VIII. Conselho Tutelar do Município

SEÇÃO XIII
Da Secretaria de Infraestrutura

Art. 31. É da competência da Secretaria de Infraestrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

- I. Elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;
- II. Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;
- III. Editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;
- IV. Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:
 - a) Plano diretor;
 - b) Lei de parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
 - c) Plano plurianual;
 - d) Desapropriação;
 - e) Servidão administrativa;
 - f) Concessão de direito real de uso;
 - g) Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - h) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - i) Usucapião especial de imóvel urbano;
 - j) Regularização fundiária;
- V. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- VI. Executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras, e iluminação pública;
- VII. Administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

VIII. Promover a arborização dos logradouros públicos;

IX. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

X. Gerenciar e manter a Guarda Municipal, quando da sua criação.

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura e Cidades, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário de Infraestrutura;

II. Assessoria Técnica Especializada;

III. Departamento de Infraestrutura

a) Divisão de Uso e Ocupação do Solo;

b) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

IV. Departamento de Serviços Públicos;

a) Divisão de Limpeza Pública

c) Divisão de Iluminação Pública;

VI. Departamento Municipal de Transito – DMT;

a) Divisão de Trânsito.

SEÇÃO XIV
Dos Conselhos Municipais

Art. 32. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV
Da Implantação da Estrutura Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Art. 33. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do Anexo único desta Lei.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo são regulamentados por Lei Municipal específica;

§ 2º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

Art. 34. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, os demais Secretários Municipais, e o titular da Controladoria são agentes políticos municipais, componentes do primeiro escalão da Administração Pública Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo único. Os agentes políticos definidos no caput serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 35. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo único desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 36. Os vencimentos e respectivas simbologias dos cargos de provimento em comissão constantes da presente lei são os discriminados no Anexo único.

Art. 37. A representação gráfica da estrutura organizacional básica será objeto de regulamentação.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências dos órgãos a que se refere esta Lei, no prazo de noventa (90) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Art. 39. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Economia e Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Senador La Rocque, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 40. Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

Art. 42. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes subrogados ou transferidos.

Art. 43. Fica instituída a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, com finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades da Administração Municipal, devendo ser atribuída até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá atribuir Condição Especial de Trabalho – CET aos ocupantes de cargos em comissão, de natureza Consultiva e de Assessoramento Superior, especificados no Art. 18, I, desta Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo e de até 50% (cinquenta por cento) para os demais cargos em comissão, exceto para os secretários e adjuntos que serão remunerados exclusivamente por subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

Parágrafo único. A concessão do CET mencionado no caput deste artigo poderá ser atribuída de forma a atender as necessidades e desde que devidamente justificadas.

Art. 45. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder até 50% (cinquenta por cento) de representação sobre o vencimento base do cargo em comissão, à exceção dos cargos com simbologia "Isolado".

Art. 46. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 48. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida, definindo.

Art. 49. As Secretarias Municipais incumbir-se-ão de apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, sob forma de organogramas, suas estruturas organizacionais, as quais deverão ser rasas, ágeis e flexíveis.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 005/2015, de 20 de março de 2015.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e FUNÇÃO DE CONFIANÇA - QUANTITATIVO,
SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO BÁSICA.

CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico Especializado	05	CC-3	R\$ 2.000,00
Assessor (a) de Comunicação e Imprensa	01	CC-5	R\$ 1.000,00
Assessor (a) de Cerimonial	01	CC-5	R\$ 1.000,00
Assessor (a) de Gabinete	06	CC-6	R\$ 954,00
Assessor (a) Técnico	04	CC-6	R\$ 954,00
Assessor Especial	01	CC-3	R\$ 2.000,00
Procurador-Geral	01	ISOLADO	R\$ 6.000,00
Assessor (a) Jurídico;	03	CC-2	R\$ 3.000,00
Assistente Jurídico	03	CC-3	R\$ 2.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito;	01	ISOLADO	R\$ 2.700,00
Controlador Geral	01	ISOLADO	R\$ 2.700,00
Coordenador de Divisão	15	CC-5	R\$ 1.000,00
Diretor de Departamento	20	CC-4	R\$ 1.100,00
Diretor Geral de Contabilidade	01	CC-1	R\$ 8.000,00
Diretor de Protocolo	01	CC-4	R\$ 1.100,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde	07	CC-5	R \$ 1.000,00
Diretor de Escola	27	FG	Lei Específica
Diretor de Escola Adjunto	08	FG	Lei Específica
Presidente da CPL	01	CC-3	R\$ 2.000,00
Pregoeiro	01	CC-4	R\$ 3.500,00
Secretario Executivo	02	CC-4	R\$ 1.100,00
Secretário Municipal	08	ISOLADO	Subsídio - Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	ISOLADO	Subsídio - Lei Específica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL